

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1130093-98.2018.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **THE BOX EMBALAGENS LTDA.** (“The Box” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos abaixo aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Tratam-se os autos de pedido de recuperação judicial, distribuído em 18.12.2018, pela empresa The Box Embalagens Ltda. (**fls. 01/78**), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.624.979/0001-09, sendo que o seu processamento foi deferido por esse D. Juízo em 12.02.2019 (**fls. 134/138**), oportunidade em que foi nomeada como Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., a qual prestou compromisso nos autos (**fls. 140/141**).

2. Após regular trâmite processual, em razão da rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado la empresa, este D. Juízo proferiu r. decisão, em 02.09.2020, em síntese, convolvando a recuperação judicial em falência (**fls. 1.459/1.464**), mantendo como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., a qual prestou novo compromisso nos autos (**fl. 1.475**).

3. Deste modo, em 03.09.2021, foi disponibilizado o Edital a que alude o art. 99, parágrafo primeiro da LFR, consoante se depreende às **fls. 1.870/1.871** dos autos.
4. Em prosseguimento, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LFR (**fls. 2.107/2.211**), de modo que o competente edital foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10.07.2023 (**fl. 2.599**).
5. Desta forma, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, bem como os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de créditos julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO QGC

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração do presente Quadro Geral de Credores:
 - a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data 27.06.2024 (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na eventual atualização do Quadro Geral de Credores;
 - b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da decisão transitada em julgado;
 - c) incidentes sentenciados, com o prazo encerrado para interposição de recurso, foram considerados com trânsito em julgado, tendo em vista o decurso do prazo e a consequente imutabilidade da sentença;

- d) os débitos fiscais mencionados ao longo do feito não foram analisados, em razão do consignado por este D. Juízo às fls. 2.687/2.688, acerca da insuficiência de ativos para fazer frente ao pagamento do crédito da Municipalidade, portanto, tornou-se desnecessária a instauração de incidente de crédito público; e,
- e) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, da LFR.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR

7. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência dos incidentes de créditos abaixo listados, distribuídos ao longo do feito falimentar:

Nº do Processo	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Status
1110892-86.2019.8.26.0100	Caixa Econômica Federal	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1074604-08.2020.8.26.0100	Bayt - Agricultura e Participações Ltda	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1004091-78.2021.8.26.0100	Gilmar Matos da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1103841-24.2019.8.26.0100	Banco do Brasil	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1017305-39.2021.8.26.0100	Sindicato dos Trabalhadores	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1049952-53.2022.8.26.0100	Industria Com. Laticínios Apore Ltda	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1102324-13.2021.8.26.0100	Bartolomeu Pinheiro de Souza	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1017872-02.2023.8.26.0100	Weslaine Santos Faria	Impugnação de Crédito	Trânsito em Julgado
1030168-27.2021.8.26.0100	Indústria Com. Laticínios Apore Ltda.	Habilitação de Crédito	Trânsito em Julgado
1097772-34.2023.8.26.0100	Caixa Econômica Federal	Habilitação de Crédito	Pendente de Julgamento

8. Desta forma, conforme demonstrado acima, a *Expert* **informa** que procederá com à inclusão/retificação dos credores no Quadro Geral de Credores (“QGC”), na classificação e nos valores devidos a cada credor, nos moldes da r. decisão proferida nos autos incidentais.

9. No que tange ao incidente pendente de julgamento final, a Administradora Judicial **salienta** esse D. Juízo e ao credor, que realizará a manutenção do valor indicado na relação do art. 7, §2º, de modo que eventual crédito a ser homologado naqueles autos será incluído e/ou retificado posteriormente no QGC, após decisão definitiva transitada em julgado, com a observação acerca da existência do referido incidente pendente de julgamento.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

10. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores.

11. Desta forma, procedia a referida análise, a Administradora Judicial informa que até o momento, **não** foram identificados pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas de crédito deferidos pelo MM. Juízo.

12. Por fim, no que tange a eventuais pedidos de cessões de crédito, insta consignar que a Administradora Judicial localizou o seguinte requerimento, o qual se encontra pendente de deliberação judicial conclusiva:

FLS.	CEDENTE	CESSIONÁRIO	HOMOLOGADA
2.620/2.621	BANCO DO BRASIL	ATIVO S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	PENDENTE - 27.06.2024

13. Rememora-se que, após analisar os documentos apresentados pela Cessionária, a *Expert* apresentou petição às **fls. 2.636/2.637**, em síntese, informando acerca da necessidade de juntar aos autos os documentos comprobatórios da cessão em testilha, bem como o instrumento de procuração, dando poderes aos procuradores das partes que subscreveram o termo de cessão de Crédito, uma vez que estes restaram pendentes quando do requerimento.

14. Deste modo, informa-se que às **fls. 2.655/2.656**, a empresa Ativo S.A Securitizadora de Créditos Financeiros pugnou por prazo suplementar para apresentar “o instrumento de

crédito referente a mencionada cessão”, acostando na oportunidade, tão somente, a “Declaração de Cessão de Crédito” indicando que o Banco do Brasil S.A. efetuou a cessão do crédito arrolado em seu favor, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Brasília - DF., o que foi sendo o prazo requerido autorizado por esse D. Juízo em *decisum* de **fls. 2.687/2.688**.

15. Assim, em 08.03.2024, retornou aos autos a Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros apresentando, tão somente, o substabelecimento conferindo poderes ao subscritor da Declaração de Cessão de Crédito, motivo pelo qual, esse D. Juízo proferiu r. decisão em 30.05.2024 intimando a cedente para juntar aos autos o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Brasília/DF (**fls. 2.742/2.743**).

16. Assim sendo, em 06.06.2024, a empresa cessionária retornou aos autos, juntando na oportunidade em que requereu a juntada da documentação solicitada (**fls. 2.749/2.756**).

17. Posteriormente, intimada para se manifestar (**fl. 2.759**), a *Expert*, em 27.06.2024, consignou a regularidade da cessão informada, uma vez que no Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Brasília realizado entre o Banco do Brasil e Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros, consta a assinatura do Cedente por Adézio de Almeida Lima e pelo Cessionário por Paulo Cezar Machado (**fls. 2.761/2.764**).

18. Não obstante, embora a manifestação favorável da *Expert*, o requerimento **aguarda uma decisão definitiva autorizativa por este D. Juízo.**

19. Neste ínterim, no que diz respeito à cessão, a Administradora Judicial **informa** que **manteve** o crédito no Quadro Geral de Credores em favor do titular listado na relação de credores do art. 7º, § 2º da LFR, de modo que, tão logo a questão supramencionada seja devidamente sanada, a *Expert* procederá a devida retificação da titularidade do crédito nos termos decidido judicialmente, em aditamento ao Quadro Geral de Credores a ser oportunamente apresentado.

V. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

20. Por fim, urge rememorar que a falência da empresa The Box Embalagens Ltda. foi decretada em 02.09.2020, sendo mantido para o encargo de Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (fls. 1.243/1247).

21. Não obstante, urge salientar que até o presente momento, não houve fixação dos honorários da Auxiliar do Juízo por esse D. Juízo, de modo que, à vista da atuação da *Expert* nos autos em epígrafe, mister se faz a fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, considerando as atividades desenvolvidas no feito Falimentar, bem como seu empenho na maximização dos ativos e celeridade no desfecho do processo.

22. Assim, cumpre destacar que desde a assinatura do termo de compromisso, a Administradora Judicial vem empreendendo seus melhores esforços, visando a localização de ativos e sua célere alienação, de forma que, no que concerne às atividades já desempenhadas durante a sua atuação nos autos Falimentares, destacam-se:

- *Elaboração de Relatório das Causas da Falência, indicando as medidas necessárias para o regular prosseguimento do feito;*
- *Consolidação e elaboração da relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;*
- *Realização de pesquisas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, constatando a existência incidentes de crédito;*
- *Manifestação em todos os incidentes processuais da Falida, com minuciosa análise dos créditos a serem habilitados;*
- *Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos*

os debates e documentos apresentados nos autos, peticionamento nos autos e incidentes;

- *Elaboração e atualização periódica do quadro de credores, mediante acompanhamento do julgamento das impugnações e habilitações de crédito;*
- *Atendimento aos credores para esclarecimentos de dívidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação de informações solicitadas;*
- *Atuação em incidentes e recursos relacionados ao presente processo, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações;*

23. Desta forma, denota-se que, desde a sua nomeação, há pouco mais de **3 (três) anos**, a Administradora Judicial realizou com celeridade todas as medidas necessárias atinentes à verificação de créditos, arrecadação e alienação dos bens.

24. Assim, dada a importância das atividades desenvolvidas pela Administradora Judicial e de eventuais outras complementares que não estejam compreendidas acima, roga-se que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência.

25. Por fim, ressalta-se que **não foi e sequer será necessário realizar a contratação de outros profissionais**, tendo em vista que a Administradora Judicial possui uma equipe multidisciplinar de profissionais, composta por: advogados, contadores, administradores e economistas, que conduz o presente feito falimentar de forma efetiva.

26. Desta forma, a Administradora Judicial **requer** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **no importe de 5% (cinco por**

cento) dos ativos arrecadados, salientando que, após o arbitramento, a verba honorária definitiva, restará **incluída** no Quadro Geral de Credores, em posterior aditamento, sendo classificada como crédito extraconcursal, na forma do art. 84, I, da LFR.

VI. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

27. Neste contexto, analisando os incidentes de crédito vinculados ao presente feito falimentar, bem como os autos principais, a Administradora Judicial apresenta o presente **Quadro Geral de Credores**:

Nome do Credor	Valor do Crédito	Classe	Origem
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.	A SER FIXADO	EXTRACONCURSAL	-
Indústria Com. Laticínios Apore Ltda.	R\$ 37.000,00	Restituição	1030168-27.2021.8.26.0100
Anderson Rodrigo dos Santos	R\$ 16.487,15	Trabalhista Extraconcursal	2ª Relação de Credores
Antonio Rodrigues da Silva; Giane Miranda Rodrigues da Silva; Salvador da Silva Miranda	R\$ 10.422,89	Trabalhista Extraconcursal	1102324-13.2021.8.26.0100
Bartolomeu Pinheiro de Souza	R\$ 96.011,10	Trabalhista Extraconcursal	2ª Relação de Credores e 1102324-13.2021.8.26.0100
Eliana Simões de Aquino	R\$ 23.373,49	Trabalhista Extraconcursal	2ª Relação de Credores
Milena Salgado de Souza	R\$ 617,82	Trabalhista Extraconcursal	1102324-13.2021.8.26.0100
Sindicato Trab. Ind. Artef. Papel	R\$ 1.870,62	Trabalhista Extraconcursal	2ª Relação de Credores
Washington Mauro Ferraz	R\$ 27.800,88	Trabalhista Extraconcursal	2ª Relação de Credores
Alessandro Sampaio	R\$8.049,42	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Alessandro Sampaio Lui	R\$273.431,06	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Alessandro Sampaio Lui	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Alexandre Lima do Nascimento	R\$11.583,42	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Alexandre Lima do Nascimento	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Anderson Lofredo	R\$14.811,93	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Anderson Lofredo	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Anderson Pereira dos Santos	R\$7.245,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Andreia Pereira da Silva	R\$14.189,41	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Andreia Pereira da Silva	R\$21.706,85	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Antonia Simone Gomes Pereira	R\$536,29	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Antonia Simone Gomes Pereira	R\$4.163,95	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores

Antonio Felipe dos Santos Andrade	R\$29.126,03	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Antonio Felipe dos Santos Andrade	R\$4.163,95	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Bartolomeu Pinheiro de Souza	R\$2.565,31	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores e 1102324-13.2021.8.26.0100
Bartolomeu Pinheiro de Souza	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Bruno Barbosa Silva	R\$4.639,83	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Camila Carvalho Ribeiro	R\$3.037,60	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Cleber Rodrigo dos Santos	R\$19.979,32	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Daniel Alves Martins	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Daniel Marini	R\$7.227,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Daniela Alves Martins	R\$8.847,29	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Doris Meire Dias de Jesus	R\$7.203,27	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Douglas Di Loreto	R\$49.823,13	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Eduardo Lourenço da Silva	R\$7.720,94	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Eliana Simões de Aquino	R\$9.007,82	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Eliana Simões de Aquino	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Elli Santos Portella	R\$14.467,42	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Elli Santos Portella	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Eralmo Francisco de Lima	R\$23.414,62	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Eulina Gomes de Almeida	R\$10.876,93	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Felipe Silva Silvaira	R\$17.680,91	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Fernando Alves Costa	R\$803,70	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Fernando Alves Costa	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Flaviano Marinho da Silva	R\$14.019,20	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Flaviano Marinho da Silva	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Flávio Florentino da Silva	R\$14.650,22	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Flávio Florentino da Silva	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Francisco Xavier da Silva	R\$29.349,18	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
George Lima Albuquerque	R\$630,56	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
George Lima Albuquerque	R\$4.639,83	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Gilmar Matos da Silva	R\$4.143,98	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores e 1004091-78.2021.8.26.0100
Gilmar Matos da Silva	R\$13.206,59	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores e 1004091-78.2021.8.26.0100
Gilmar Pereira Tenório	R\$4.683,34	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Gilmar dos Santos Argolo	R\$428,22	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores

Gilmar dos Santos Argolo	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Jair Mendes	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Jaqueline Alves da Silva	R\$19.415,98	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Jefferson Cardoso Aquino	R\$1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Jennifer Regina de Souza Pereira	R\$191.633,83	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Jhonata de Souza Ramos	R\$ 7.720,94	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Jorge Luis Rodrigues Lima	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Amaro da Silva	R\$ 19.490,34	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Amaro da Silva	R\$ 5.116,81	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Carlos Leandro Santos	R\$ 542,23	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Deusdete Almeida de Brito	R\$ 689,13	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Deusdete Almeida de Brito	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Jadson Vieira	R\$ 666,64	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Jadson Vieira	R\$ 9.839,07	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Roberto dos Reis	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Ronaldo Galdino	R\$ 672,92	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Ronaldo Galdino	R\$ 20.862,82	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
José Ronaldo Galdino	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Kaio Rossi Rosa	R\$ 11.367,22	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Katia Cristina dos Santos	R\$ 2.807,86	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Katia Cristina dos Santos	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Katia Cristina dos Santos	R\$ 4.163,95	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Leandro Ferreira dos Santos	R\$ 7.531,47	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Lucas de Souza Lima	R\$ 519,99	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Lucas de Souza Lima	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Lucas de Souza Lima	R\$ 4.639,83	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Lucio Flavio de Oliveira	R\$ 2.298,40	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Maria da Cruz Vieira	R\$ 11.367,22	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Maria Luciana Gomes	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Mariana Devicari	R\$ 11.884,88	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Milena Salgado de Souza	R\$ 1.099,42	Trabalhista Concursal	1102324-13.2021.8.26.0100
Napoleão Silva de Lima Filho	R\$ 2.173,57	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Patrick França Lima Mota	R\$ 18.453,38	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Paulino Alves da Silva Neto	R\$ 4.163,95	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores

Raquel Simões de Aquino	R\$ 18.791,69	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Raquel Simões de Aquino	R\$ 20.862,82	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Richardison José da Silva	R\$ 25.489,46	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Richardison José da Silva	R\$ 12.422,88	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Robson Henrique de Aquino Belchior	R\$ 14.899,94	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Robson Henrique de Aquino Belchior	R\$ 11.733,63	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Sandra Regina Matheus Casitas	R\$ 403,75	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Sandra Regina Matheus Casitas	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Simone Feitosa da Silva	R\$ 25.708,55	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Sindicato Trab. Ind. Artif. Papel	R\$ 79.023,40	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores e 1017305-39.2021.8.26.0100
Stael da Costa	R\$ 1.142,18	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Tarcisio Fernandes de Souza Oliveira	R\$ 31.753,10	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Tatiane Aparecida Bela Torra	R\$ 11.367,22	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Valmir Bezerra de Oliveira	R\$ 29.349,18	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Valney Guimarães Santos	R\$ 1.142,05	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Vanessa Júlio Sadakane	R\$ 14.289,43	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Wanderley Alves	R\$ 17.007,55	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Wanderley Alves	R\$ 4.163,95	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Washington Mauro Ferraz	R\$ 51.173,23	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Washington Mauro Ferraz	R\$ 10.852,96	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Wellington Martins de Macena	R\$ 17.370,53	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Weslaine Santos Faria	R\$ 5.847,80	Trabalhista Concursal	1017872-02.2023.8.26.0100
Zélia Maria de Souza	R\$ 14.876,25	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Zélia Maria de Souza	R\$ 4.163,95	Trabalhista Concursal	2ª Relação de Credores
Banco Bradesco	R\$ 692.300,83	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores
Banco do Brasil	R\$ 355.981,99	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores e 1103841-24.2019.8.26.0100
Caixa Econômica Federal	R\$ 385.042,01	Quirografário Concursal	1110892-86.2019.8.26.0100
Cartonífio Valinhos	R\$ 186.379,73	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores
Celulose Irani	R\$ 93.811,77	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores
Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha	R\$ 598.704,24	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores
Klabin S/A	R\$ 283.238,20	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores
Premier Capital Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 173.583,25	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores
Rlla Transportes Eireli	R\$ 639.374,59	Quirografário Concursal	2ª Relação de Credores

VII. DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp1falencias@tjsp.jus.br; e,
- d) **requer** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **no importe de 5% (cinco por cento) dos ativos arrecadados.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822